

## PROTOCOLO

### 1º OUTORGANTE

O **Município de Torres Vedras**, adiante designada por **MTV**, é uma entidade da administração local, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 com o número de pessoa coletiva 502173653, representada neste acto pelo \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_.

### 2º OUTORGANTE

A **Associação de Futebol de Lisboa**, adiante designada por **AFL**, pessoa coletiva de Utilidade Coletiva nº 50032297, com sede na Rua Nova da Trindade, 2 – 2º, 1249-250 Lisboa, representada neste acto por Dr. Nuno Miguel Novais Grangeon Cárcamo Lobo que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

1. O 1º outorgante tem, entre outras, as responsabilidades de apoiar, planear e desenvolver atividades no âmbito desportivo, gerir as instalações desportivas do município e colaborar com entidades com responsabilidade na área desportiva, em todo o Concelho de Torres Vedras.
2. O 2º outorgante tem competências na organização de competições, de nível distrital e regional, entre as quais se encontra previsto o Campeonato Municipal de Futebol de Torres Vedras.

Pelo presente protocolo pretende-se que a **MTV** e a **AFL** estabeleçam uma parceria que vise a promoção da modalidade de Futebol, nomeadamente através do desenvolvimento dos Campeonatos Municipais, com uma forte preocupação de promover hábitos de vida saudáveis, com um adequado enquadramento técnico, assim como, o fomento do estabelecimento e da manutenção de boas relações de cooperação com todas as entidades envolvidas no desporto para todos, tendo em vista o desenvolvimento da modalidade Futebol.

Assim sendo, é de boa-fé, que livre e voluntariamente se celebra e mutuamente se aceita o presente protocolo entre a **MTV** e a **AFL**, para que o Campeonato Municipal de Futebol possa ser organizado em conformidade com as normas vigentes e em respeito pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objetivo definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio estimuladores do desenvolvimento da modalidade no Concelho de Torres Vedras, especialmente dedicado aos escalões de formação.

### Cláusula 2ª

Para a concretização dos objetivos referidos na cláusula anterior, é estabelecido entre a AFL e MTV acordo para as seguintes condições:

1. Taxas de inscrição dos clubes/ atletas de Torres Vedras:

Condições Gerais							Condições Clubes Torres Vedras					
Escalões	Inscr.	Cartão	C. Barras	Seguro	Transf.	Equipa	Inscr.	Cartão	C. Barras	Seguro	Transf.	Equipa
Petizes	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	37,50 €	90,00 €	5,00 €	7,00 €	Isento	6,00 €	Isento	Isento
raquinas	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	37,50 €	90,00 €	5,00 €	7,00 €	Isento	6,00 €	Isento	Isento
enjamins	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	37,50 €	90,00 €	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	Isento	Isento
Infantis	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	37,50 €	90,00 €	5,00 €	7,00 €	1,50 €	6,00 €	Isento	Isento

2. As equipas que só disputam o Campeonato Municipal de Torres Vedras terão ainda os seguintes custos:

Quota filiação do clube	25,00 €
Taxa inscrição por equipa	90,00 € (por escalão e equipas – só infantis e benjamins)
Multa de falta de treinador por jogo	Isentos
Quota de organização AFL/anual	Isentos

### Cláusula 3ª

Esta parceria contempla ainda a cedência por parte do MTV das instalações - campo relvado, pista atletismo e balneários - do Complexo Desportivo Dr. Renato Valente, sitas na Paúl, para o funcionamento do centro de treinos de árbitros de futebol.

### Cláusula 4ª

O centro de treinos de árbitros funcionará, às terças e quintas-feiras, entre as 19H e as 20H30 e será frequentado pelos associados do Núcleo de Árbitros de Futebol de Torres Vedras, durante a época desportiva.

### Cláusula 5ª

O funcionamento do centro de treinos, referido na cláusula anterior, estará dependente da realização de eventos desportivos organizados pelo MTV, coincidentes com os dias e horários referidos.

**Cláusula 6ª**

Sempre que solicitado pela AFL, o MTV poderá ainda, ceder as referidas instalações para a realização de cursos de treinadores ou árbitros de futebol.

**Cláusula 7ª**

A cedência de instalações não terá qualquer oneração.

**Cláusula 8ª**

O incumprimento do Protocolo de Parceria, por causas imputáveis a qualquer dos outorgantes, confere ao outro o direito à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das atividades entretanto empreendidas.

**Cláusula 9ª**

O presente Protocolo vigora a partir da sua celebração e é válido ~~para~~ até 30 de Junho de 2018, renovável automaticamente por período de um ano, salvo se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

Torres Vedras, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

1º Outorgante

2º Outorgante

O Presidente da AFL

O Presidente da CMTV